COMO VOTAMOS?
ALGUMAS QUESTÕES RELATIVAS AO SISTEMA PARTIDÁRIO E AO SISTEMA ELEITORAL

Galileu do Amaral Fidélis[1]

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem o propósito de fazer uma reflexão sobre um dos assuntos mais instigantes da Ciência Política, na atualidade, que é a relação entre partidos políticos e sistema eleitoral. Embora este problema tenha começado a adquirir seus primeiros contornos a partir de meados do século XIX, quando o direito ao sufrágio começou a ser ampliado, deixando de ter como condicionantes a propriedade, a renda e a cultura e emergiram os partidos de massa, representando clivagens sociais mais amplas, este trabalho não tem a pretensão ambiciosa de se estender a tanto, nem tampouco a percuciência de ir ao fulcro das transformações ocorridas desde então.

Na primeira parte do artigo as relações entre os partidos e o sistema eleitoral serão tratadas de uma maneira genérica, procurando estabelecer algumas características; na segunda, restrigir-se-á ao caso brasileiro e, finalmente, uma conclusão sobre a temática tratada.

2. PARTIDOS POLÍTICOS E SISTEMA ELEITORAL

Nas democracias eleitorais, os partidos políticos constituem o fundamento básico da representação. Os partidos tendem a aproximar os representantes dos representados, na medida em que aqueles que pretendem se candidatar a um cargo eletivo precisam ser sancionados

1 Professor Titular de Sociologia da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas (FACECA/PUC-Campinas) e das Faculdades Campos Salles de São Paulo.

por uma organização partidária constituída por militantes que, provindo de segmentos diversos da sociedade, manifestam, em certa medida, seus anseios. Não há como, nas democracias modernas, imaginar-se uma estrutura eleitoral que desconsidere o partido político, uma vez que, "o aumento do eleitorado, gerado pela extensão do direito de voto, impediu-o de manter relações pessoais com seus representantes. Os cidadãos não votam mais em alguém que conhecem pessoalmente, mas em um candidato que carrega as cores de um partido. Os partidos políticos, juntamente com suas burocracias e sua rede de militantes, surgiram exatamente para mobilizar esse eleitorado mais numeroso" (Manin, 1995, p.19).

Os partidos constituem-se no elo de ligação entre representantes e representados. Os eleitores tendem a escolher, não uma pessoa isoladamente, mas alguém que pertença a um determinado partido político. É usual, nas campanhas políticas, quando se procura, mediante o contato direto, divulgar algum candidato, ouvir-se a seguinte pergunta: *"De que partido ele é?"*. Isto ocorre porque os partidos possuem programas que identificam sua linha política, o que permite ao eleitorado verificar se o partido está de acordo com relação ao que ele pensa a respeito das situações sociais que o afligem, reforçando a idéia de representação. O modelo de democracia, assentado nos partidos, fez com que, como observou Manin, surgissem dois novos termos entre os estudiosos: "*governo de partido*, entre os a analistas anglo-americanos e *partiendemocratie*, entre os teóricos alemães". (Manin, 1995, p. 7).

É bem verdade que nem todos os eleitores mantêm sua preferência partidária. A cada eleição, um segmento importante do eleitorado tende a votar de acordo com os problemas que estão em jogo no momento e a maneira pela qual os partidos e candidatos tratam essas questões.

Os partidos podem originar-se dentro do Parlamento - é a situação dominante nos partidos brasileiros - ou fora, através de organizações sociais, religiosas, entidades de classe, agrupamentos ideológicos, etc. Independente da sua origem, os partidos políticos modernos se caracterizam muito mais pela natureza de sua organização; constitu-

em uma comunidade estruturada com um perfil peculiar. Segundo Duverger," os partidos políticos modernos se caracterizam, antes por sua anatomia: aos protozoários das épocas anteriores, sucedeu o partido de organismo complexo e diferenciado do século XX" (Duverger, 1970, p. 15).

Um fator significativo na configuração partidária é o sistema eleitoral ; ele se constitui num elemento essencial, não apenas no que diz respeito à estrutura organizacional dos partidos como à disposição do próprio sistema partidário; os pressupostos para a participação nos pleitos eleitorais, as formas de escrutínio, são fatores determinantes para o dimensionamento dos partidos, seu número, a formação de coligações e as estratégias eleitorais. Partidos e sistema eleitoral são duas dimensões indissociáveis; depende de ambos a maior ou menor exatidão da representação política. A partir da interação entre estes dois componentes do sistema político, Maurice Duverger fez as seguintes proposições:" 1º) a representação proporcional tende a um sistema de partidos múltiplos, rígidos, independentes e estáveis (salvo o caso de movimentos passionais); 2º) o escrutínio majoritário de dois turnos tende a um sistema de partidos múltiplos, flexíveis, dependentes e relativamente estáveis (em todos os casos); 3º) o escrutínio majoritário de turno único tende a um sistema dualista, com alternância de grandes partidos independentes". Mas, o próprio Duverger adverte:... *"essas proposições muito gerais definem apenas tendências de base; estão longe de englobar todas as influências do regime eleitoral sobre os sistemas de partidos. Deve-se mantê-las somente a título de primeira orientação de conjunto"* (Duverger, 1970, p. 241).

As duas últimas proposições acima ficaram conhecidas como "Leis de Duverger", sendo formuladas, simplificadamente, da seguinte maneira: "o sistema majoritário de um só turno tende ao dualismo dos partidos" e, "o sistema majoritário de dois turnos e a representação proporcional tendem ao multipartidarismo". Jairo Marcondes Nicolau considera que, a despeito de algumas críticas e alterações propostas, como, por exemplo a de Sartori que fez a seguinte proposição: *"Fórmulas de maioria simples favorecem um formato bipartidário e, inversamente, dificultam*

o multipartidarismo"; e, *"fórmulas de representação proporcional favorecem o multipartidarismo e, inversamente, dificilmente produzem o bipartidarismo".*

E Taagepera e Shugart, que, aproveitando a proposta de Riker, as chamaram de Lei e Hipótese de Duverger:

Lei de Duverger: A regra de maioria simples tende a reduzir para dois o número de partidos, independente do número de clivagens políticas(*issues*).

Hipótese de Duverger. As regras de representação proporcional tendem a não reduzir o número de partidos, caso o número de clivagens políticas favoreça a existência de muitos partidos(*issues*).

> *"As Leis de Duverger mantêm o seu poder analítico, sobretudo se interpretadas como leis no sentido probabilístico e tendencial, e não no sentido estritamente causal".* (Nicolau, 1996, pp. 44 e 45).

O mesmo autor observa que essas proposições foram empiricamente testadas por vários estudiosos, sendo que Arend Lijphart, após estudar 22 democracias, chegou à conclusão de que apenas o Canadá e a Áustria se constituíam em casos desviantes: o primeiro por ter um sistema eleitoral de representação majoritária, seria natural que o seu sistema fosse bipartidário; isto, todavia, não acontece. O Canadá possui um sistema de "dois partidos e meio": os grandes partidos Liberal e Conservador e um pequeno partido, o da Nova Democracia. No caso da Áustria. a existência de um sistema de representação proporcional deveria conduzir ao multipartidarismo, o que não acontece; na Áustria existem apenas dois partido de expressão, o Partido Socialista e o Partido do Povo.

Jairo Marcondes Nicolau coloca em foco ainda a questão da " magnitude" (M):" dois conceitos fundamentais nos estudos sobre sistemas eleitorais são o de "distrito" e o de "magnitude". O distrito é a circunscrição na qual os votos são agregados para efeito de distribuição de cadeiras.

A magnitude é o aspecto mais importante do sistema eleitoral, isto porque, quanto maior for **M**, menor o efeito mecânico de Duverger e maiores as possibilidades de um pequeno partido ser representado; o contrário ocorre quando **M** é menor - aí os maiores partidos praticamente monopolizam a representação. No entanto, a magnitude nem sempre é a mesma; a maioria dos países, que utiliza o sistema de representação proporcional,é constituída por distritos eleitorais que apresentam magnitudes diferentes. Nicolau aponta, como exceção: Israel, que tem um único distrito eleitoral nacional, onde M=120 e, em certa medida, a Holanda e metade dos representantes da Alemanha, que são um caso intermediário, uma vez que, nesses países, embora o cálculo das cadeiras seja feito nacionalmente, elas são alocadas posteriormente entre as listas partidárias das regiões. A magnitude é o número de representantes de um distrito; segundo as leis de Duverger, se M=1, o número de partidos deve ser dois, ou seja, o sistema deve ser majoritário e bipartidário. No Chile M=2, isto é, com um voto no distrito são escolhidos dois deputados. Isto ocorreu porque, por estratégia política, o general Pinochet - sabendo que controlava a direita - considerava que o centro e a esquerda apresentariam candidatos e se dispensariam; não contava, todavia, com a apresentação de lista conjunta da esquerda e do centro.

O sistema partidário brasileiro é complexo, do ponto de vista institucional. No caso das eleições para a Câmara dos Deputados, o distrito é o estado e a magnitude tem variações que vão de M=8, no Acre, a M=70, em São Paulo. Assim, do ponto de vista da representação parlamentar, o sistema brasileiro é multipartidário. Mas, no Brasil há eleições majoritárias, onde M=1 e, ocasionalmente, M=2 (no caso das eleições para o Senado. O mandato de Senador é de oito anos mas, a cada quatro são eleitos senadores: em uma eleição um - e aí M=1, em outra dois - e aí, M=2). Nas eleições para a escolha de governadores, prefeitos e presidente, M=1. Nesse caso, o sistema tende a se racionalizar, surgindo, na prática, uma espécie de bipartidarismo.

Os sistemas eleitorais são importantes e não se constituem apenas em decorrências das clivagens sócio-econômicas e políticas da sociedade. Além de influenciar de maneira decisiva o número de partidos,

conforme já se aludiu acima, são de grande importância no traçado das estratégias eleitorais dos partidos. Segundo Mainwaring (1991), os sistemas eleitorais envolvem muitos detalhes que regulam uma ampla gama de questões, desde como os candidatos são escolhidos até como as cadeiras são distribuídas. Devido a seu caráter multifacetado, os sistemas eleitorais afetam muitos aspectos da vida política, inclusive quantos partidos lutam de fato pelo poder e a natureza desses partidos.

Atualmente, observa-se cada vez mais a tendência dos eleitores a votar em um candidato e não em um partido. Essa situação decorre de causas variadas, destacando-se entre elas os canais de comunicação política, uma vez que os candidatos se comunicam diretamente com seus eleitores através dos meios de comunicação de massa, principalmente a televisão e o rádio, minimizando a mediação de uma rede de relações partidárias.

A individualização das preferências eleitorais, acima apontada, foi um dos fatores que levaram a prevalência de sistemas eleitorais centrados no candidato. Samuels (1997), inclui nesses sistemas os *SNTV - Single Non-Transferable Vote Systems* (Sistemas de Voto Único Não-Transferível), *STV - Single Transferable Vote Systems* (Sistemas de Voto Único Transferível) e *Open-List PR - Open-List Proportional Representation Systems* (Sistemas de Representação Proporcional com Listas Abertas).Já *Mainwaring* (1991) estabelece as seguintes possibilidades de arranjos em sistemas eleitorais de representação proporcional:

1) Uma lista partidária fechada e estrita. O partido determina uma ordem inalterável de candidatos previamente às eleições. Se ele conquistar cinco cadeiras, os cinco primeiros nomes da lista são eleitos. O eleitor escolhe um partido mas não vota em um candidato específico desse partido. Esse sistema é encontrado em muitos países latino-americanos, inclusive na Argentina, em Israel e na Espanha. É usado também para metade das cadeiras na Alemanha Ocidental.

2) Um sistema de lista com uma ordem inalterável, mas no qual o partido apresenta mais de uma lista. O eleitorado pode escolher entre várias listas mas não pode alterar nenhuma delas. Esse é o conhecido sistema encontrado no Uruguai. Todas as listas têm um conjunto completo de candidatos, mas cada partido apresenta dúzias de listas, com diferentes nomes e ordens de candidatos. Não há votação preferencial individual, mas as preferências dos eleitores entre as facções dos partidos são decisivas.

3) Um sistema de lista no qual o partido tem meios formais de interferir na ordem dos candidatos, mas que inclui uma opção de voto preferencial. Um voto preferencial dá ao eleitorado a possibilidade de votar em um certo candidato do partido. O partido normalmente apresenta uma ordem de candidatos, mas os eleitores têm meios de alterar a ordem da lista. Por exemplo, na Bélgica (como no Chile antes de 1973), um eleitor pode escolher ou a lista partidária ou um candidato específico. Os votos dados ao partido são conferidos em primeiro lugar ao primeiro candidato do partido em número suficiente para que ele seja eleito; depois ao segundo, e assim sucessivamente. Como a votação do partido é dispersa, isso dá uma vantagem virtualmente insuperável aos candidatos privilegiados pelos partidos. No final da lista, contudo, a votação preferencial pode ajudar um candidato a derrotar outro que recebeu uma colocação mais alta na lista do partido. Na Áustria e na Holanda, a votação preferencial é praticada mas tem pouco impacto sobre a ordem dos candidatos eleitos. Na Suíça e em Luxemburgo, tem um impacto mais forte, mas ainda menor do que na última categoria.

4) Um sistema no qual os votos preferenciais determinam completamente a ordem dos candidatos. Se um partido conquista cinco cadeiras, a distribuição dessas cadeiras é determinada de acordo com os que no partido conseguirem mais votos individuais. Em alguns casos, como na Itália, o partido apresenta uma ordem inicial, mas essa ordem não tem autoridade formal para determinar a distribuição de cadeiras aos candidatos. Em outros casos, o partido nem mesmo apresenta uma ordem inicial de candidatos; os nomes dos

candidatos são ordenados alfabética ou aleatoriamente. Em tese, os sistemas nos quais a votação preferencial determina a ordem dos candidatos dão o maior peso à votação popular e o menor às organizações partidárias na determinação de quem se elege; na prática, alguns mecanismos podem contrabalançar essas tendências.

O Brasil apresenta uma variação de lista aberta mais simplificada. O eleitor vota no candidato ou simplesmente na legenda partidária. O número total de votos atribuídos (aos partidos ou aos candidatos), mais os votos "em branco" são divididos pelo número de cadeiras, fornecendo assim o chamado "quociente eleitoral", isto é, o número de votos necessários para que um determinado partido ocupe uma cadeira no Parlamento (municipal, estadual ou federal). Cada partido assim elege um representante por número inteiro estabelecido pelo quociente eleitoral. A regra é o número não dar exato, havendo, portanto, sobras. Perfazendo o número de cadeiras a serem ocupadas, com base em tantas vezes quanto for atingido o quociente eleitoral, o partido com maior sobra tem direito ao próximo representante. Como nem todos os partidos conseguirão atingir o quociente eleitoral, suas votações irão constituir sobras, as quais, seguindo a regra estabelecida, irão possibilitar o aumento das cadeiras dos demais partidos, até que o total de cadeiras seja preenchido.

Samuels, no artigo já mencionado, elaborou um modelo, para sistemas eleitorais que satisfazem os seguintes critérios:

a) Opções de voto: o eleitor pode escolher entre depositar um ou mais votos diretamente em um ou mais candidatos; os eleitores podem também ter a alternativa de votar em uma lista.

b) Magnitude do distrito: cada distrito eleitoral elege mais de um membro para a assembléia.

c) Distribuição das cadeiras: quando não há uma lista de candidatos por partido, os políticos garantem vagas de acordo com a classificação obtida pela soma de seus votos, isto é, os N candidatos mais votados ganham cadeiras em um distrito de N cadeiras. Quando há listas partidárias, então as cadeiras que cada uma delas obtém são

distribuídas entre os candidatos dessa lista de acordo unicamente com os votos que cada um recebe: os N candidatos mais votados conquistam cadeiras em uma lista que ganha N cadeiras.

E acrescenta que, "os sistemas ordinários que satisfazem esses critérios incluem os STV, onde N>1 (por exemplo, Irlanda, Malta e o Senado australiano); os SNTV, onde N>1 (por exemplo, o Japão pré-64 e Taiwan); e os Sistemas de Representação Proporcional com Listas Abertas (por exemplo, Polônia, Finlândia, Chile, Brasil e a Itália pré-94). Denomino esses sistemas de "centrados no candidato"(Samuels, 1997, pp. 495 e 496).

No caso dos sistemas acima referidos, o procedimento individual é adotado como estratégia eleitoral, uma vez que, havendo muitos candidatos, a legenda se torna um símbolo insuficiente para garantir a eleição de um determinado candidato. Os políticos, de orientação eleitoral exclusiva (*office-seeking politicians*) procurarão fazer com que as regras partidárias favoreçam o individualismo. Nesse caso, procurariam estabelecer controles pessoais sobre os recursos de "*pork barrel*"(recursos governamentais que podem produzir benefícios políticos e eleitorais, como determinadas obras ou empregos). Os partidos podem tentar minimizar a competição interpartidária através do controle das indicações ou por estabelecer espaços para a atuação dos candidatos, ou seja dividir o distrito em determinadas áreas, fazendo com que os candidatos procurassem não interferir nos "redutos" eleitorais uns dos outros.

Samuels considera que as estratégias a serem adotadas pelos candidatos dependem, "em grande parte, do grau de centralização ou de descentralização do acesso à candidatura, a fontes de financiamento das campanhas e às vantagens da condição de ser governo (*office benefits*)"(Samuels, 1997, p. 497).

Apesar de favorecer de uma maneira acentuada o comportamento eleitoral individualista, sistemas eleitorais dessa natureza ficam extremamente caros para os candidatos e nem todos dispõe de recursos próprios ou de acesso a recursos para desenvolverem suas campanhas.

Nesse caso os candidatos fazem um cálculo de custos e benefícios e verificam o que é mais vantajoso; se investir em seu nome pessoal ou se seguir na esteira das propostas e do prestígio do partido.

3. OS PARTIDOS E O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Na concepção da maioria dos estudiosos, os partidos políticos brasileiros são fracos. Eles possuem pouco controle sobre os candidatos. Segundo Mainwaring e Scully (1995), as organizações partidárias brasileiras são geralmente fracas, a volatilidade eleitoral é alta, as raízes dos partidos na sociedade são débeis e o individualismo domina os partidos e as campanhas. Os políticos privilegiam o patrimônio pessoal e misturam o interesse público com o privado. A maioria dos cidadãos não possui vínculo partidário e as simpatias por este ou aquele partido não são suficientes para estruturar o voto. Mesmo as elites políticas freqüentemente apresentam pouca lealdade para com seus próprios partidos.

No Brasil, o sistema partidário estava começando a se institucionalizar entre 1945 e 1964 mas, o golpe militar ocorrido nesse último ano interrompeu esse processo. Analisando esse período, Lavareda (1991), contrariando significativo número de autores considerou que o sistema partidário brasileiro estava em pleno processo de consolidação e, através de demonstrações empíricas, procurou mostrar que a volatilidade eleitoral era bem menos expressiva do que se supunha.

Para esse autor, o suicídio de Vargas constituiu-se num fator de instabilidade das preferências partidárias que vinham se consolidando na primeira década democrática do pós-guerra, mas que nos anos seguintes, houve uma reversão, no sentido de estabilização. Os laços entre os eleitores e os partidos sofriam interferência de três fatores: a duração do sistema partidário, que foi bastante pequena, de 19 anos apenas; a estrutura dos meios de comunicação, que, devido ao ainda incipiente papel da televisão favorecia o contato direto dos partidos com os eleitores; e o quadro legal - institucional, que, apesar da proibi-

ção dos partidos ideológicos e da não coincidência da data das eleições majoritárias e proporcionais, estabelecia o monopólio da representação partidária.

O período pós-autoritário não foi pródigo em apresentar pesquisas sobre os partidos políticos brasileiros, constituídos a partir da nova legislação partidária de 1979, posteriormente ampliada em 1985, quando foi possibilitada a inclusão dos partidos comunistas. É importante acrescentar que os novos partidos, à exceção dos partidos comunistas, não possuem, mesmo quando utilizam a mesma sigla, nenhum vínculo com aqueles que existiam antes de 1964.

A verdade é que, com raras exceções (o PT e os Pcs, incluindo agora o PPS), os partidos políticos brasileiros são, em sua maioria, alianças de máquinas de patronagem, cujos programas são meras letras mortas, constituem-se em instrumentos nas mãos de lideranças que procuram utilizar os recursos públicos para construir sua base de apoio. As políticas públicas têm sua definição no âmbito do Executivo e a capacidade de interferência do Legislativo é inexpressiva. Resta aos parlamentares negociar votos em troca de recursos de "*pork barrel*" ou de algumas sinecuras.

O sistema eleitoral brasileiro favorece o individualismo político; na realidade, a lista aberta e o personalismo político constituem-se em faces da mesma moeda. Nessas situações, os candidatos concorrem, não apenas com seus adversários dos outros partidos, mas também com candidatos de seu próprio partido. Essa competição intrapartidária resultante do sistema de listas abertas impede a coesão do partido e fomenta um discurso eleitoral francamente individualista (Ames, 1995).

Um outro componente negativo para o fortalecimento dos partidos é que, nesse tipo de sistema eleitoral os partidos não controlam a classificação de seus candidatos na lista, sendo eleitos os mais votados dentre o número de vagas alcançado pelo partido, como resultante da soma entre os votos nominais e os votos de legenda, adicionando-se eventuais sobras. Nessa circunstância é perfunctória a preferência dos candidatos pelo voto individual em relação ao voto de legenda. Isto faz

com que os candidatos usem de todo o tipo de expediente para angariar votos, recorrendo, não raramente à distribuição de favores clientelistas.

A decorrência prática desses procedimentos é o enfraquecimento da disciplina partidária; isto se acentua pelo fato de que, uma vez eleitos, os deputados adquirem o direito de se candidatarem nas eleições posteriores, independente da anuência de qualquer instância partidária (candidato "nato"). Além disso, a legislação não obriga a fidelidade partidária e, inclusive, faculta a troca de partidos, numa mesma legislatura. Entre 1991 e 1994, deputados mudaram de partido 260 vezes (Samuels, 1997, p. 506).

Outro aspecto importante, que enfraquece o voto partidário, é a possibilidade que o sistema oferece para a formação de coligações. Torna-se evidente que, se o seu partido estiver coligado a outro ou outros, diminui o interesse do candidato em fortalecer sua legenda, procurando desviar os votos para suas candidaturas; no caso de pequenos partidos que se coligam, esse procedimento ganha apoio do próprio partido, uma vez que os mais votados é que têm possibilidade de se eleger. Nesse caso, o partido manda concentrar votos nos seus candidatos potencialmente mais em condições de se elegerem, valendo-se do quociente eleitoral obtido pela coligação; é o que acontece com o PC do B, que praticamente sempre buscou coligar-se com outros partidos de esquerda, principalmente com o PT.

Ainda existe o caso de partidos que não têm interesse em participar de coligações ou que não conseguem. O procedimento mais racional (e mais barato) nesse caso é promover a legenda. Nas eleições de 1994, para a Assembléia Legislativa de São Paulo, um pequeno partido de direita, o PRONA, conseguiu eleger uma deputada com pouco mais de 2000 votos, valendo-se de uma expressiva votação de legenda.

Um significativo aspecto negativo para a adoção de estratégias individualistas é o custo de uma campanha eleitoral. Para eleger-se (ou ter possibilidade de ser eleito) deputado federal, um candidato gastou,

em média na eleição de 1986 cerca de US$ 600 mil. Segundo Ames (1995) esse custo atinge agora US$ 1 milhão, o que torna as eleições brasileiras uma das mais caras do mundo.

4. CONCLUSÃO

O sistema eleitoral e partidário brasileiro é bastante complexo. O sistema de lista aberta favorece a competição intrapartidária e, consequentemente, o individualismo eleitoral, colocando a organização partidária em segundo plano. Há, portanto, um aumento do valor da representação individual. Isto, porém, tem algumas conseqüências: em primeiro lugar tende a esmaecer o divisor entre as competições interpartidária e intrapartidária; em segundo eleva brutalmente os custos das campanhas para os candidatos, a menos que possuam capital político próprio, como alguma forma de notoriedade, por exemplo. O resultado é o fortalecimento do clientelismo.

Um entendimento bastante generalizado é o de que os partidos ideológicos (o PT, por exemplo) procuram reforçar sua imagem e favorecer o voto de legenda, tanto por motivos doutrinários quanto por falta de recursos; a resultante é que no PT o voto de legenda aparece sempre com evidência. Se isso é verdadeiro, com relação ao PT, o procedimento não se restringe a esses partidos nem tampouco é verdadeiro para todos; por estratégia eleitoral, alguns partidos de esquerda, como o PC do B, procuram formar coligações e, nestes casos, o importante é orientar os eleitores para o voto centrado nos candidatos. Além disso, outros partidos, sem nenhuma configuração ideológica ou doutrinária têm expressiva votação de legenda, devido a situações contingenciais ou ao prestígio de algumas lideranças participantes de eleições para cargos majoritários.

No entanto, as assertivas anteriores não podem servir de base de apoio para o senso comum de que os partidos políticos são inúteis, constituindo-se em meras legendas de aluguel. O sistema partidário e eleitoral brasileiros apresentam profundas imperfeições mas, apesar das defici-

ências, procuram ser o esboço político do desenho social de onde provêm. Além disso, possuem um certo controle sobre seus candidatos e militantes. Um deles é através do mecanismo da expulsão; outro é o monopólio da representação, isto é, não pode haver candidato sem partido. E para ser candidato, deve o pretendente ter pelo menos 1 ano de filiação partidária e ser aprovado pela convenção do partido. É bem verdade que a instituição do "*candidato nato*", isto é, aquele que já é parlamentar é mais um fator que debilita o controle partidário. Mas o partido ainda tem o controle das finanças e da distribuição dos espaços nos horários eleitorais.

A necessidade de uma ampla reforma no sistema partidário é evidente, atingindo principalmente pontos como a lista aberta, a fidelidade partidária, extinção do "*candidato nato*" e "*wishiful thinking*" - a introdução do "*recall*" (revogabilidade dos eleitos que não apresentassem conduta compatível com o programa partidário).

5. BIBLIOGRAFIA

AMES, Barry. Electoral Strategy Under Open-List Proportional Representation. American Journal of Political Science, vol. 39, nº 2, may 1995.

DUVERGER, Maurice. Os Partidos Políticos. Zahar, RJ, 1970.

CAREY, J. M. e SHUGART,M.S. Incentives to Cultivate a Personal Vote: A Rank Ordering of Electoral Formulas. Electotal Studies, vol.14, CB, 1994.

LAVAREDA, Antonio. A Democracia nas Urnas. IUPERJ, RJ,1991.

MANIN, Bernard. As Metamorfoses do Governo Representativo. RBCS, nº29, out. 1995.

NICOLAU, Jairo Marcondes. Multipartidarismo e Democracia. FGV,RJ, 1996.

MAINWARING,S. Políticos, Partidos e Sistemas Eleitorais. Novos Estudos, Cebrap, SP, 1991.

MAINWARING,S e SCULLY,T. A Institucionalização dos Sistemas Partidários na A.L. Dados, RJ, vol. 37, nº1, 1994.

SAMUELS,D. Determinantes do Voto Partidário em Sistemas Eleitorais Centrados no Candidato: Evidências sobre o Brasil. Dados, vol. 40, nº3, 1997.

SARTORI,G. The Sociology of Parties: A Critical Review: In Peter Mair(ed.) The West European Party System. Oxford University Press, 1990.